

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Tenente Espanca, nº 20, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pelo Vogal Manuel Moreira Claro, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, com sede em Vila Real de Santo António, na Praça Marquês de Pombal, pessoa coletiva de direito público n.º 506 833 224 neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Soromenho Gomes, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016, ao abrigo do art.º 26º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do art.º 49º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho (doravante designada por Lei do FAM), que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

Pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 19.619.907,20** (dezanove milhões seiscientos e dezanove mil, novecentos e sete euros e vinte cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei do FAM

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido na cláusula anterior, visa o financiamento da assistência financeira decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do **MUNICÍPIO**, nos termos dos artigos 23º, 28º e 44º, nº 1 alínea a), da Lei do

Handwritten notes and diagrams in the top right corner, including a small sketch of a rectangular shape with internal lines and some illegible text.

FAM, e destina-se ao pagamento da dívida de natureza não financeira, até ao montante de **15.833.589,90€**.

2. No montante global do empréstimo está incluído o valor até **3.786.317,30€**, correspondente a passivos contingentes registados nas contas do **MUTUÁRIO** à data do presente contrato, para efeitos do disposto no nº 2, do art.º 46º da Lei do FAM.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em seis *tranches* (trimestrais), nos termos do artigo 47º, da Lei do FAM, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, que integra o respetivo PAM.
2. O valor a liquidar, relativo às dívidas comerciais será o efetivamente registado à data dos desembolsos, nas contas do **MUTUÁRIO**.
3. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco Português do Investimento, com o IBAN PT 50 0010 0000 0130 0220 1061 2.

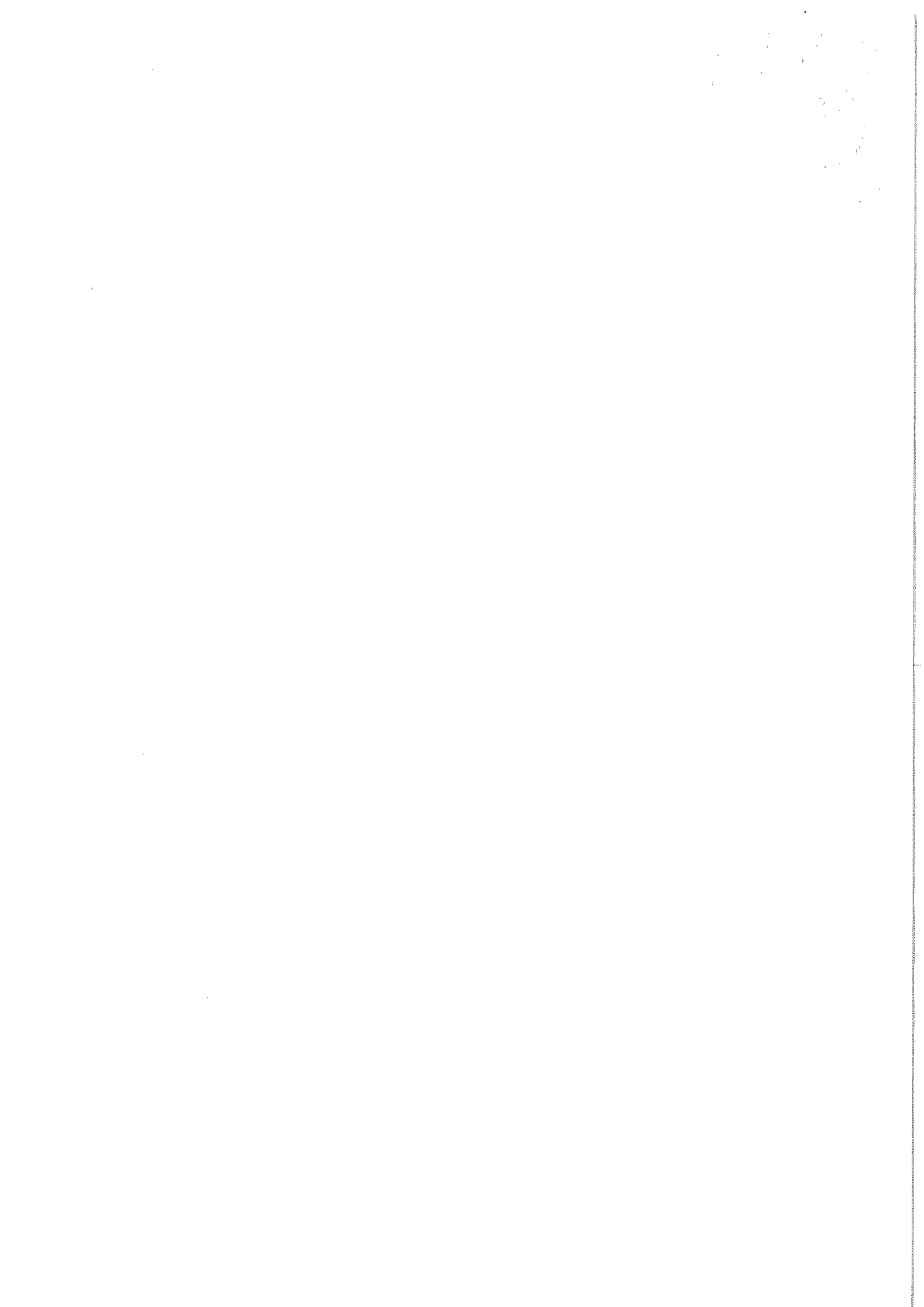
Cláusula Quarta
(Prazos)

O presente empréstimo tem um **prazo de 20 anos**, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei do FAM.

Cláusula Quinta
(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do nº 3, do artigo 45º, da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de quatro anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta



(Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei do FAM, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)

Handwritten signature in blue ink.

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula anterior.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava
(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona
(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei do FAM.

Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Handwritten notes or scribbles in the top right corner of the page.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2 – 6º

1399 – 022 LISBOA

Tel.: 213 927 600

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Praça Marquês de Pombal

8900-231 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Tel.: 281510000

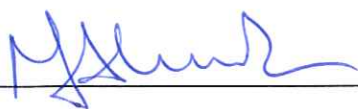
Email: geral@cm-vrsa.pt

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

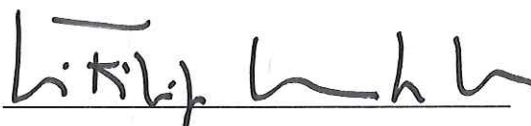


(Miguel Almeida – Presidente)



(Manuel Claro – Vogal)

MUNICÍPIO DE VILA REAL SANTO ANTÓNIO



(Luís Gomes – Presidente da Câmara)

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo de
Fiscalização Prévía
FP 1203/2016
2016/5/30



Alberto Fernandes Brás
Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Brás

Mouraz Lopes
Juiz Conselheiro
Mouraz Lopes



EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Plano de Pagamentos

Montante: 15 833 589,90 €

Taxa de juro indicativa:

1,75%

Prazo: 20 anos

Data	Desembolsos	Capital	Juros	Amortizações
3T-2016	5 541 756,45 €	5 541 756,45 €	0,00 €	
4T-2016	5 541 756,45 €	11 083 512,90 €		
1T-2017	1 187 519,25 €	12 271 032,15 €	48 490,37 €	
2T-2017	1 187 519,25 €	13 458 551,40 €		
3T-2017	1 187 519,25 €	14 646 070,65 €	107 371,53 €	
4T-2017	1 187 519,25 €	15 833 589,90 €		
1T-2018		15 833 589,90 €	138 543,91 €	
2T-2018		15 833 589,90 €	138 543,91 €	
3T-2018		15 393 767,96 €	138 543,91 €	439 821,94 €
4T-2018		14 953 946,02 €	134 695,47 €	439 821,94 €
1S-2019		14 514 124,08 €	130 847,03 €	439 821,94 €
2S-2019		14 074 302,13 €	126 998,59 €	439 821,94 €
1S-2020		13 634 480,19 €	123 150,14 €	439 821,94 €
2S-2020		13 194 658,25 €	119 301,70 €	439 821,94 €
1S-2021		12 754 836,31 €	115 453,26 €	439 821,94 €
2S-2021		12 315 014,37 €	111 604,82 €	439 821,94 €
1S-2022		11 875 192,43 €	107 756,38 €	439 821,94 €
2S-2022		11 435 370,48 €	103 907,93 €	439 821,94 €
1S-2023		10 995 548,54 €	100 059,49 €	439 821,94 €
2S-2023		10 555 726,60 €	96 211,05 €	439 821,94 €
1S-2024		10 115 904,66 €	92 362,61 €	439 821,94 €
2S-2024		9 676 082,72 €	88 514,17 €	439 821,94 €
1S-2025		9 236 260,78 €	84 665,72 €	439 821,94 €
2S-2025		8 796 438,83 €	80 817,28 €	439 821,94 €
1S-2026		8 356 616,89 €	76 968,84 €	439 821,94 €
2S-2026		7 916 794,95 €	73 120,40 €	439 821,94 €
1S-2027		7 476 973,01 €	69 271,96 €	439 821,94 €
2S-2027		7 037 151,07 €	65 423,51 €	439 821,94 €
1S-2028		6 597 329,13 €	61 575,07 €	439 821,94 €
2S-2028		6 157 507,18 €	57 726,63 €	439 821,94 €
1S-2029		5 717 685,24 €	53 878,19 €	439 821,94 €
2S-2029		5 277 863,30 €	50 029,75 €	439 821,94 €
1S-2030		4 838 041,36 €	46 181,30 €	439 821,94 €
2S-2030		4 398 219,42 €	42 332,86 €	439 821,94 €
1S-2031		3 958 397,48 €	38 484,42 €	439 821,94 €
2S-2031		3 518 575,53 €	34 635,98 €	439 821,94 €
1S-2032		3 078 753,59 €	30 787,54 €	439 821,94 €
2S-2032		2 638 931,65 €	26 939,09 €	439 821,94 €
1S-2033		2 199 109,71 €	23 090,65 €	439 821,94 €
2S-2033		1 759 287,77 €	19 242,21 €	439 821,94 €
1S-2034		1 319 465,83 €	15 393,77 €	439 821,94 €
2S-2034		879 643,88 €	11 545,33 €	439 821,94 €
1S-2035		439 821,94 €	7 696,88 €	439 821,94 €
2S-2035		0,00 €	3 848,44 €	439 821,94 €

Lisboa, 08 de abril de 2016

Miguel Almeida
 Presidente
 Direção Executiva

Handwritten notes or scribbles in the top right corner of the page.